Cenfic
Centro de Formação Profissional da Industria da Construção Civil e Obras Publicas do Sul

Contrato Nº 372/2024

Prestação de serviços para a instalação de controlo de acessos no Centro

Entre:

O **Centro de Formação Profissional da Industria da Construção Civil e Obras Públicas do Sul** (CENFIC), adiante designado por **Primeiro Outorgante ou** CENFIC, pessoa coletiva n.º 501845860, sito na Avenida Severiano Falcão, 2689-516 Prior Velho, representado neste ato por Regina Maria Ferreira de Almeida Vaz, qualidade de Diretora do CENFIC, com poderes para o ato ao abrigo da delegação de competências do Conselho de Administração aprovada na reunião do dia 31 de julho de 2023;

e

Securgal – Sistemas de Segurança, Lda., adiante designado por **Segundo Outorgante,** pessoa coletiva n.º 508796504, com sede na Rua Prista Monteiro n.º 23-A, 1600-792 Lisboa, representada neste ato por Alcindo Ramalho Rodrigues Pimenta, na qualidade de Gerente, com poderes para o ato, conforme se pode verificar por consulta da certidão permanente, acessível através do código de acesso n.º 6001-1770-0101.

Considerando que:

- O presente contrato foi precedido do procedimento com a referência interna AD 09/2024, ao abrigo da alínea d), do nº 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos;
- A aquisição de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada ao Segundo Outorgante por deliberação do Conselho de Admnistração do CENFIC de **07/08/2024**;
- A minuta do contrato foi aprovada por deliberação do Conselho de Admnistração do CENFIC de **07/08/2024**.

É de boa-fé, livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, que se regerá pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª|Objeto

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de prestação de serviços para a instalação de controlo de acessos no Centro, nos termos e condições jurídicas e técnicas constantes dos documentos que instruem o procedimento com a referência AD 09/2024.

Cenfic
Centro de Formação Profissional da Indústria da Construção Civil e Obras Públicas do Sul

Cláusula 2.ª|Documentos integrantes do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:

   a) O Caderno de Encargos;
   b) A proposta adjudicada;

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª|Prazo de vigência

O contrato terá o seu início na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até à conclusão da prestação de serviços, não podendo, no entanto, este prazo exceder os 60 (sessenta) dias seguidos.

Cláusula 4ª|Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante, até ao valor de 17 883,00€ (dezassete mil oitocentos e oitenta e três mil euros), acrescido do Imposto sobre o Valor acrescentado, à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.ª|Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias contados da receção pelo Primeiro Outorgante da respetiva fatura, o que só poderá ocorrer após a execução dos serviços requisitados.
2. A fatura reveste a forma eletrónica e deve ser remetida ao Centro de Formação Profissional da Indústria da Construção Civil e Obras Públicas do Sul (CENFIC), através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com referência ao NIPC n.º 501845860 e à Requisição Externa (Compromisso).

3. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores e informação indicados na fatura, deve esta ser comunicada ao Segundo Outorgante por escrito com os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 7.ª|Obrigações do Segundo Outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no Caderno de Encargos decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de fornecimento, instalação e configuração dos equipamentos cumprindo todos os requisitos técnicos definidos no caderno de encargos e constantes da sua proposta, no prazo, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todos os acessórios de apoio necessários à sua entrada em funcionamento;
b) Obrigação de disponibilizar todos os documentos (redigidos em língua portuguesa ou inglesa) que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento dos equipamentos, com a conclusão da prestação de serviços;
c) Obrigação de garantia dos equipamentos a fornecer, nos termos do CCP e da cláusula 7ª do caderno de encargos;
d) Obrigação de remoção e transporte das embalagens dos equipamentos fornecidos;
e) Obrigação de ministrar formação e os esclarecimentos necessários, inerentes ao funcionamento do sistema instalado,
f) Assumir todos os encargos decorrentes da utilização e fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, recaindo sobre si as quantias que o CENFIC tenha de pagar, seja a que título for, por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos;
g) Não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do CENFIC;
h) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
i) Custear as despesas de transporte necessárias à entrega dos equipamentos;
j) Comunicar antecipadamente ao CENFIC, logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;

k) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

l) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

m) Fornecer os bens cumprindo as normas e a toda a legislação nacional e comunitária, em vigor, relativas ao cumprimento dos critérios ambientais, à transição energética e à segurança e saúde, o definido no Decreto-Lei n.º 12/2011, de 24 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, que, no âmbito da Estratégia Nacional da Energia 2020, estabelece os requisitos para a conceção ecológica dos produtos relacionados com o consumo de energia e transpõe a Diretiva n.º 2009/125/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, quanto à sua conceção ecológica e eficiência energética, sempre que aplicável e seja assegurado que não contêm substâncias perigosas listadas no Anexo II da Diretiva n.º 2011/65/EU do Parlamento Europeu;

n) Assegurar o cumprimento do inscrito na Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2023, relativa aos critérios ecológicos aplicáveis à celebração de contratos por parte das entidades da Administração Direta e Indireta do Estado (se aplicável).

Cláusula 8.ª|Dever de sigilo

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O Segundo Outorgante obriga-se a manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta

obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

5. O Segundo Outorgante compromete –se a tomar todas as medidas para que todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros envolvidos na execução do contrato se vinculem à obrigação de confidencialidade referida.

Cláusula 9.ª|Proteção de Dados

1. O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, sem prejuízo do cumprimento das obrigações legais ou regulamentares a que se encontre sujeito, designadamente:
   a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da entidade adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo Direito da União Europeia ou do Estado – Membro a que está sujeito, informando nesse caso a entidade adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos de interesse público;
   b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
   c) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
   d) Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;
   e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à entidade adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares de dados tendo em vista o exercício de direitos previstos no capítulo III do RGPD – Direitos do titular de dados;

f) Prestar assistência à entidade adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32º a 36º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;

g) Consoante a escolha da entidade adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;

h) Disponibilizar à entidade adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando ou contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela entidade adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.

2. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao Segundo Outorgante, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do nº1 do artigo 33º do CCP.
3. O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo que o CENFIC venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato, desde que tal lhe possa ser imputável.
4. Compete ao Segundo Outorgante informar imediatamente o CENFIC se alguma instrução violar o contrato celebrado, o Regulamento Geral de Proteção de Dados ou quaisquer outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.
5. O Segundo Outorgante autoriza a entidade adjudicante ao tratamento dos dados pessoais necessários no âmbito das diligências prévias à formação do contrato bem como no decurso e para efeitos de execução do mesmo, comprometendo –se a obter, caso se aplique, o prévio consentimento expresso dos titulares dos dados respetivos.
6. O Segundo Outorgante autoriza a entidade adjudicante ao tratamento dos dados pessoais necessários no âmbito da publicitação dos contratos no portal Base.GOV.

Cláusula 10ª| Sanções contratuais

1. Nos casos de atraso no cumprimento da obrigação por motivos imputáveis ao adjudicatário pode ser aplicada uma pena pecuniária descontada na fatura relativa ao período que se verificou o incumprimento, nos termos seguintes:

   P= Valor do contrato x A/100

   em que:

   P corresponde ao montante de penalização e

   A é o número de dias em atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária igual a 20% do preço contratual, conforme disposto no artigo 329.º do CCP.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. A cobrança das eventuais sanções em que o cocontratante incorra, será efetuada, a critério do CENFIC, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto.
5. A aplicação de sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obsta a que o CENFIC se arrogue a exigir indemnização nos termos legais.
1. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o CENFIC exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª|Resolução do contrato por parte do CENFIC

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o CENFIC pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem decorrentes da celebração do presente contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador.

Cláusula 12.ª|Foro competente

Para resolução de todos os litígios emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 13.ª|Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e na demais legislação aplicável.

Cláusula 14ª|Classificação orçamental

A despesa inerente à celebração do presente contrato será satisfeita através da classificação económica **01070110B0B0**

Compromisso n.º **561/2024**

Cenfic
Centro de Formação Profissional da Indústria da Construção Civil e Obras Públicas do Sul

O presente Contrato, elaborado em suporte informático, reproduz a vontade das partes, livremente expressa, pelo que, o mesmo vai ser assinado por ambas, com recurso a assinaturas eletrónicas qualificadas.

Primeiro Outorgante

[Assinatura Qualificada] Regina Maria Ferreira de Almeida Vaz

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Regina Maria Ferreira de Almeida Vaz
Dados: 2024.08.13 11:09:19 +01'00'

Segundo Outorgante

Assinado por: **Alcindo Ramalho Rodrigues Pimenta**
Num. de Identificação: [redacted]
Data: 2024.08.19 12:25:06+01'00'

CHAVE MÓVEL